



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

OF. Nº 168/2017

MOCOCA, 22 de março de 2017.

Ref. Requerimento nº 157/2017

Senhor Presidente:



Em atenção à solicitação de informações acerca do contrato firmado entre o município e a empresa TRANSCON- Transporte Coletivo Mococa, para concessão dos serviços de Transporte Pùblico Municipal, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Daniel Girotto, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, encaminhamos, em anexo, Contrato de permissão de serviço, Termo de Aditamento e a Re-Ratificação, prorrogação e alteração do Contrato.

Com relação aos itens 3 e 4 estamos enviando cópia do requerimento para a TRANSCON, para que a mesma possa responder os itens internos da empresa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 27/03/17

Carlos Henrique Lopes Faustino
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 27/03/17

Carlos Henrique Lopes Faustino
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PERMISSAO DE SERVICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICIPIO DE MOCOCA - ESTADO DE SAO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A VIAÇÃO PRADOPOLENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de permissão de serviço de transporte coletivo urbano no município de Mococa, Estado de São Paulo, objeto da Concorrência Pública n. 04/93, de 29 de julho de 1993, adjudicada e homologada em 19 de outubro de 1993, publicada no D.O.E do dia 20 de outubro de 1993, e na melhor forma de direito, as partes contratantes, abaixo qualificadas, tem, entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) DAS PARTES CONTRANTES: como PERMITENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SAO PAULO, com sede na Rua XV de novembro, n. 360, devidamente inscrita no CGC-MF, sob n. 44.763.928/0001-01, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, DOUTOR ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade, R.G. n. 3.580.592-SSP/SP. e do C.P.F. 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa, à Praça Pacífico Costa Lima, n. 44, e, do outro lado como PERMISSIONARIA, a firma VIACAO PRADOPOLENSE LTDA., estabelecida na Rua José Oleto, n. 995, Distrito Industrial II, nesta cidade de Mococa, devidamente inscrita no CGC-MF sob n. 45.320.389/0002-71, representada neste ato por seus sócios diretores, NELSON FECHETIA, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade, RG. n. 3.667.768-SSP/SP. e do CPF. MF - n. 172.285.228-34, e NILTON CESAR BARRICO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade, RG. n. 15.457.305-SSP/SP. e do CPF-MF n. 073.176.438-23 ambos comerciantes, com endereço na cidade de Pradópolis, na Rua Santos Dumont, n. 545.

II) DO OBJETO DESTE CONTRATO: o objeto do presente contrato é a permissão do serviço de transporte coletivo urbano nesta cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, tudo conforme consta do processo de CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 04/93, DE 29 DE JULHO DE 1993, julgada no dia 15 de outubro de 1993, homologada e adjudicada no dia 19 de outubro de 1993, cujo edital completo, especialmente o ANEXO I onde constam relacionadas as linhas, roteiros, quilometragens e horários, e respectiva proposta vencedora ficam fazendo parte integrante da presente.

III) - DO PRAZO DESTE CONTRATO: o prazo deste contrato de PERMISSAO é de tres (03)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

anos, iniciando-se no dia 26 de outubro de 1993, para terminar no dia 25 de outubro de 1996.

540

PARAGRAFO UNICO: este contrato poderá ser renovado por igual período e condições, salvo se qualquer das partes manifestar a outra sua intenção de rescindí-lo, mediante comunicação expressa feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do primeiro período.

INTEGRANTES DO CONTRATO: ficam fazendo parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

a) EDITAL DE CONCORRENCIA
PUBLICA No. 04/93 e seus anexos;

b) PROPOSTA DA PERMISSIONARIA,
ora contratada, devidamente assinada e rubricada.

V) - DO PREÇO DO SERVICO: o preço da tarifa do serviço a ser executado pela **PERMISSIONARIA** é de CR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros reais), por passageiro, preço este correspondente ao inicial proposto, devidamente atualizado até esta data, apresentadas no ítem 02 da proposta.

VI - DO REAJUSTAMENTO: o reajustamento do preço será mensal e calculado todo dia 20 (vinte) mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a) 30,00 % (trinta por cento) do índice utilizado para reajuste dos salários dos motoristas, divulgado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos e Rodoviários e Anexos de Mococa ;

b) 25,00 % (vinte e cinco por cento) do índice utilizado para reajuste do óleo diesel, divulgado pelo Governo Federal e Departamento Nacional de Combustíveis - DNC;

c) 25,00 (vinte e cinco por cento) do índice utilizado para reajuste do chassis para ônibus, com a designação comercial OF-1318/5,17, divulgado pela Mercedes Benz do Brasil S.A.:

d) 20,00 (vinte por cento) das variações percentuais mensais do Índice Geral dos Preços do Mercado- IGP-M, divulgado pela fundação Getúlio Vargas.

PARAGRAFO UNICO: no caso de extinção de qualquer dos índices acima mencionados, serão adotados índices provisórios resultante da projeção linear a partir da última variação conhecida em cada um dos itens relacionados nesta cláusula, até que sejam determinados novos índices de comum acordo entre as partes.

VII) - DAS OBRIGACOES DA PERMITENTE: sem que ela se limite sua responsabilidade, será a **PERMITENTE** responsável pelos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

649

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação do serviço de transporte coletivo urbano;
- b) reajustar todo dia 20 (vinte) de cada mês a tarifa por passageiro, obedecendo rigorosamente a fórmula e índices mencionados na cláusula anterior;
- c) fiscalizar os serviços prestados pela PERMISSIONARIA, visando a melhoria e aperfeiçoamento do atendimento à população;
- d) manter os pontos de embarque e desembarque de passageiros sempre em boas condições de uso.

VIII) - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONARIA: são obrigações da PERMISSIONARIA, sem que a ela se limite sua responsabilidade:

- a) obedecer os itinerários a serem percorridos e seus respectivos horários determinados pela PERMITENTE;
- b) executar o serviço ora contratado com 07 (sete) veículos, tipo ônibus urbano, marca Mercedes Benz, modelo OF-1315/51, ano de fabricação 1992, equipado com carroceria marca Thamco, modelo Scorpion, ano de fabricação 1992, com capacidade para 41 (quarenta e um) passageiros sentados e 31 (trinta e um) passageiros em pé;
- c) manter uma reserva técnica na ordem de 20 % (vinte por cento) dos ônibus em serviço;
- d) manutenção dos veículos, gastos de combustíveis, salários dos motoristas e cobradores e demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes do vínculo empregatício;
- e) executar o serviço de transporte coletivo urbano com a máxima segurança, adotando as normas técnicas adequadas;
- f) manter constante fiscalização dos serviços sobre os motoristas e cobradores, relativamente ao tratamento dispensado aos usuários e limpeza dos veículos.

IX) - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS: pela inexecução total ou parcial dos serviços, salvo motivo de "força maior", a PERMISSIONARIA estará sujeita, além de outras penalidades previstas na legislação vigente, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 100 (cem) UFIR por infração comprovada;
- c) suspensão temporária do serviços; e,
- d) rescisão do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: as sanções previstas nesta cláusula no parágrafo anterior exclui do direito da PERMISSIONARIA apresentar defesa, no prazo estabelecido na legislação vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO: a PERMITENTE responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria, tomando-se por base os investimentos e receita mensal da PERMISSIONARIA, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

haja inadimplência de sua parte e suspensão dos serviços injustificadamente.

PARAGRAFO TERCEIRO: A substituição ou transpasse do serviço permitido a terceiros acarretará a rescisão unilateral do contrato.

X) - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E LEGAIS: as partes se obrigam a obedecer as especificações do Edital da Concorrência n. 04/93 e legislação pertinente, especialmente a Lei Federal n. 8.666/93 e a Lei Municipal n. 1.625/86.

XI) - DO FORO: fica eleito o FORO desta Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais priviliado que seja, a fim de dirimir as eventuais dúvidas e controvérsias deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 03 (tres) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e a fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Mococa, (SP), em 26 de outubro de 1993.

Antônio Naufel
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA -
DR. ANTONIO NAUFEL
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Prado
Dr. Nelson PRADO COLÉGIO PRADOPOLENSE LTDA
Dir. Administrativa PERMISSÃO RIA *Nilton Gesar Barrico*
Nilton Gesar Barrico
Dir. Comercial

TESTEMUNHAS:

Luiz Antonio
LUIZ ANTONIO MASCHETTO
RG. 6.706.829

Domingos C. Moleiro
DOMINGOS C. MOLEIRO
RG. 6.570.749



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE MOCOCA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A VIAÇÃO PRADOPOLENSE LTDA.

Pelo presente instrumento de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3.580.592 e do CPF nº 584.157.938/04, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa-SP., à Praça Pacífico da Costa Lima, 44, e de outro a VIAÇÃO PRADOPOLENSE LTDA., estabelecida a Rua José Oleto nº 995, Distrito Industrial II, nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob o nº 45.320.389/0002-71, neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr. NELSON FECHÉTIA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont - nº 545, na cidade de Pradópolis - SP., portador do CPF nº 172.285.228/34 e do RG nº 3.667.768 - SSP/SP, têm entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Mococa firmado em 26 de outubro de 1993, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditado o prazo convencionado junto à Cláusula III para permissão dos serviços de transporte coletivo urbano nesta cidade de Mococa, conforme autoriza a licitação efetuada na modalidade de concorrência pública nº 04/93 de 29 de julho de 1993, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser renovado por igual período e condições, salvo se qualquer das partes manifestar sua intenção de rescisão através de comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

556

O preço da tarifa do serviço a ser executado pela permissionária deverá obedecer a forma inicial de reajustamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ratificam as partes, nesta oportunidade, as demais cláusulas constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA

A fim de atender as necessidades do transporte coletivo urbano, poderá a Prefeitura Municipal conforme lhe faculta a legislação pertinente introduzir novas linhas, itinerários e horários.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Forum da Comarca de Mococa para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem certos e combinados, firmam o presente, em 3(três) vias de igual teor, e para a mesma finalidade de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mococa, 25 de outubro de 1.996

ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal.

NELSON FECHÉTIA
Permissionária.

Testemunhas:

- 1^a Verbal Benevides
2^a Imafaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

b/9

2º TERMO DE ADITAMENTO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE PERMISSÃO

Tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, Dr. Walter de Souza Xavier;

e, de outro lado, a **TRANSPORTE COLETIVO MOCOCA LTDA.**, com sede nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua José Oleto, nº 995, centro, inscrita no C.G.C.(M.F.) sob nº 02.344.186/0001-40, neste ato representada por representante legal, **JOSÉ ROBERTO IASBEK FELÍCIO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 22.598.849-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 159.975.018-09, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**;

têm as partes entre si justo e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo de Aditamento e de Re-Ratificação de Permissão tem por objetivo adequar a relação jurídica contratual existente entre a Municipalidade de MOCOCA e a PERMISSIONÁRIA, visando atender aos comandos prescritos no artigo 175 da Constituição Federal, ao artigo 40 da Lei Federal 8.987/95, à Lei Federal 9.074/95 e, especialmente, aos comandos prescritos na Lei Municipal 3.038, de 29 de setembro de 1.999.

Parágrafo único - O presente contrato tem por objeto a delegação da exploração das linhas do serviço público essencial de transporte coletivo existentes, bem como as demais que venham ser criadas, sendo que o prazo desta delegação é de 10 (dez) anos, renovável por igual período, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A remuneração da PERMISSIONÁRIA advém da cobrança de tarifa, periodicamente fixada por ato do Chefe do Executivo Municipal, calculada segundo os critérios estabelecidos no Anexo II, parte integrante deste Termo.

L.SZ /f3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

670

Parágrafo único - A fixação da tarifa levará em conta a qualidade, a eficiência e eficácia do serviço prestado, os investimentos realizados e/ou programados, o poder aquisitivo da população, a justa remuneração e a expansão dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Na fixação da política tarifária serão observados os princípios contidos no artigo 9º da Lei 8.987/95, e em especial:

- I - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- II - O impacto dos tributos e contribuições legalmente estabelecidas, bem como de benefícios e/ou isenções tarifárias concedidas;
- III - Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder permitente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

CLÁUSULA QUARTA - Além das competências previstas na legislação municipal, são incumbências da **MUNICIPALIDADE** aquelas definidas no artigo 29 da Lei 8.987/95, e em especial:

- I - Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, observando-se o princípio constitucional de ampla defesa, do contraditório, bem como a proibição de dupla penalização pela mesma falta (bis in idem);
- III - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - Homologar reajustes, manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e proceder à revisão das tarifas sempre que necessário, através dos critérios objetivos fixados no Anexo II deste Termo;
- V - Estimular o aumento da qualidade, da produtividade e preservação do meio ambiente;
- VI - A fiscalização, autuação, apreensão e retenção dos veículos e transportadores clandestinos;

W. Sc



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

671

VII - Reprimir o transporte clandestino, em qualquer uma das suas eventuais modalidades.

CLÁUSULA QUINTA - Além das obrigações previstas na legislação municipal, são incumbências da **PERMISSIONÁRIA** aquelas definidas no artigo 30 da Lei 8.987/95, e em especial:

- I - Prestar serviço adequado;
- II - Manter relação atualizada dos bens vinculados ao serviço;
- III - Prestar contas da gestão do serviço à Municipalidade;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas e cláusulas contratuais da permissão;

CLÁUSULA SEXTA - As pendências decorrentes deste Termo serão conhecidas no Foro de MOCOCA, sem prejuízo de soluções arbitradas, quando concordarem as partes.

As demais cláusulas do contrato anterior, não modificadas por este instrumento, permanecerão válidas, eficazes e aptas a produzirem seus jurídicos efeitos. E por estarem assim contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de idênticos teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MOCOCA, 25 de Outubro de 1.999

TRANSPORTE COLETIVO MOCOCA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Testemunhas:

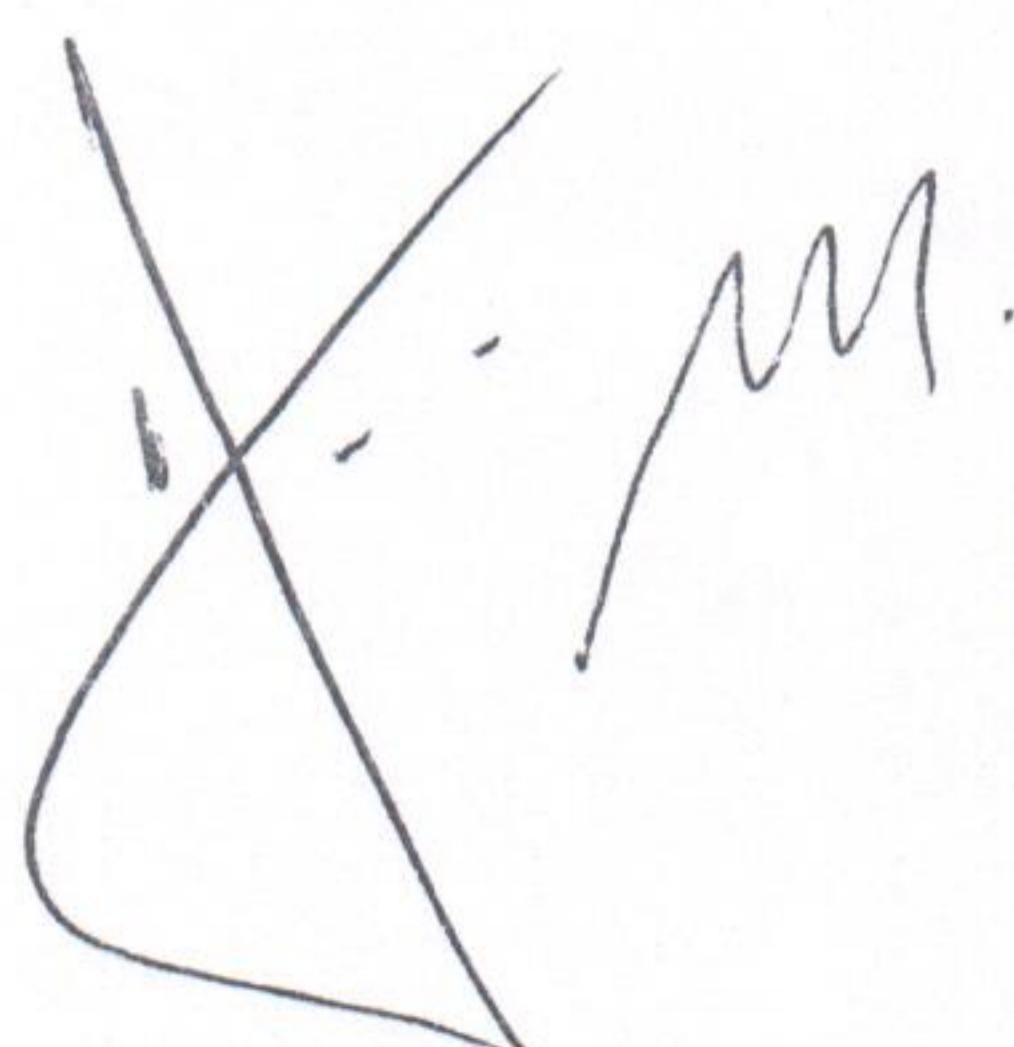


643

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**3º TERMO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO
CONTRATO DE PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DECORRENTE DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/93**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 35.805.924 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP doravante denominado PERMITENTE e do outro lado, a empresa **TRANSPORTE COLETIVO MOCOCA LTDA.**, firma estabelecida à RUA JOSE OLETO, Nº 995 BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL II – MOCOCA - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.816.447/0001-94, e Inscrição Estadual nº 453.126.740.110, representada neste ato por MARIO CELSO MANDRI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 048.698.628-40 e do RG nº 11.797.370 SSP/SP, residente e domiciliado a RUA JOSE OLETO, Nº 995, MOCOCA – SP, doravante denominado PERMISSIONÁRIA, têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Termo de Prorrogação e Alteração do Contrato de Permissão dos Serviços de Transporte Público Coletivo, conforme as cláusulas e condições a seguir:



1



644

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Cláusula Primeira: Da Prorrogação:

Fica prorrogado o presente contrato de permissão por até 10 (dez) anos, com início em 26 de outubro de 2009 e termo final em 25 de outubro de 2019, com permissivo no artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 3.038, de 29 de setembro de 1999.

Cláusula Segunda: Da Prestação dos Serviços:

A operação dos serviços de transporte coletivo tem caráter de exclusividade à Permissionária.

Parágrafo 1º - O Permissionário poderá ceder ou transferir a prestação dos serviços objeto do presente contrato de permissão, total ou parcialmente, nos termos do artigo 27 da Lei Federal 8.987/95, desde que tenha a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 2º - O Permissionário manterá as atuais linhas existentes e seus respectivos elementos determinantes, itinerário, pontos iniciais e finais, horários, intervalos, duração e extensão, conforme dados do anexo 1 deste.

Parágrafo 3º - O Permissionário manterá a atual frota existente cuja quantidade, marca, modelo, placa, capacidade de passageiros e idade dos veículos estão descrito nos dados do anexo 2 deste, que também apresenta a quantidade atual de passageiros

X: M₂



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

transportados nos últimos três meses pela frota bem como a idade média dos veículos.

Parágrafo 4º - A tarifa da permissão será reajustada em 10,25% a partir de 01/02/2010, passando seu valor para R\$: 2,10 (dois reais e dez centavos).

Parágrafo 5º - Fica facultado ao Permitente o direito de suprimir ou implantar linhas, total ou parcialmente, com os seus respectivos elementos determinantes, itinerário, pontos, horários, intervalos e outros, desde que a Permitente mantenha o equilíbrio financeiro da permissão e seja comprovadamente viável, conforme parágrafo seguinte.

Parágrafo 6º - Considera-se o equilíbrio financeiro da permissão a manutenção do índice (Ief) obtido pela divisão do faturamento (médio, dos últimos três meses – julho, agosto e setembro/2009), do número de passageiros transportados multiplicado pela tarifa em vigor) pela média do numero de quilômetros rodados pela frota nos últimos três meses.

Parágrafo 7º - O índice do equilíbrio financeiro que trata o parágrafo anterior e que será referência durante o período de eficácia do presente contrato terá o valor de $Ief = 1,55$, e só será alterado se houver distorções relevantes, substancialmente comprovadas, no custo dos vários ítems que compõe a fixação de tarifas de transporte de passageiros e que possam distorcer a tarifa em vigor, ocasião em que as partes, de comum acordo, comporão novo índice.

M.
3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo 8º - A operação do sistema de transporte coletivo de passageiros, definido como serviço público essencial, não sofrerá solução de continuidade, sendo defeso à Permissionário interrompê-lo ou paralisá-lo, total ou parcialmente, ou, ainda, executá-lo com deficiências graves.

Parágrafo 9º - Consideram-se deficiências graves na prestação do serviço:

I - o descumprimento de lei que disponha sobre o serviço de transporte coletivo urbano, do Regulamento Municipal de Transportes ou deste contrato de permissão;

II - a redução do número de veículos em operação, sem a prévia e expressa anuência do Permitente;

III - o elevado índice de acidentes na operação do serviço, nos termos do Regulamento Municipal de Transportes;

IV - a remoção, a doação, a venda, o empréstimo, a locação, a permuta ou o desfazimento, a qualquer título, de bem vinculado ao serviço, sem a prévia autorização do Permitente, exceto quando tal bem for reposto por outro semelhante concomitantemente ao ato de desfazimento e não diminua a idade média da frota em circulação.

X - M.
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 10º - Para assegurar a continuidade permanente dos serviços e sanar as deficiências graves elencadas no parágrafo anterior, o Permitente poderá intervir, ou assumir, parcial ou integralmente a operação da permissão, perdendo a Permissionária a prerrogativa da exclusividade no transporte coletivo.

Parágrafo 11º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 10º, e a opção do Permitente tenha sido a intervenção, o Permitente responderá pelas despesas, investimento, encargos e obrigações decorrentes da prestação dos serviços assumidos, cabendo-lhe, integralmente, a receita proveniente da operação.

Parágrafo 12º - Para fazer face às despesas extraordinárias decorrentes da assunção dos serviços, o Permitente poderá valer-se da faculdade prevista na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 13º - A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, que conterá necessariamente, sob pena de nulidade, as razões da intervenção, a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da mesma.

Parágrafo 14º - A Prefeitura Municipal, através do Interventor designado, no prazo de trinta (30) dias, deverá instaurar o competente procedimento administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar responsabilidade, assegurado amplo direito de defesa ao Permissionário.

M.
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 15º - A assunção do serviço não impede a aplicação das penalidades cabíveis, ou de considerar rompido o vínculo de transferência do serviço por culpa do Permissionária.

Parágrafo 16º - Cessada a intervenção e não sendo extinta a permissão, a Prefeitura Municipal devolverá a administração do serviço ao Permissionário, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Cláusula Terceira: Dos Veículos:

Os veículos deverão manter, interna e externamente, forma padronizada, e ter número de identificação individual visível e junto à porta de embarque, o roteiro da linha, que deverá estar identificada no letreiro externo.

Parágrafo 1º - Externamente nas laterais e traseira dos veículos, num prazo de até seis meses após a assinatura deste, deverá constar:

local do
brasão

Prefeitura Municipal de Mococa

Transporte Público Municipal

“Um direito do cidadão um dever do estado”

Permissão sobre responsabilidade da Transporte Coletivo Mococa Ltda – Transcom



644

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo 2º - A frota de veículos deverá ao longo do período de eficácia deste contrato ser adequada para a manutenção da idade média dos seus veículos sempre igual a estabelecida na clausula 2 parágrafo 3º.

Parágrafo 3º - Os veículos colocados em tráfego deverão atender, com máximo rigor, as condições de segurança, conforto, higiene, bem como as especificações próprias e disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

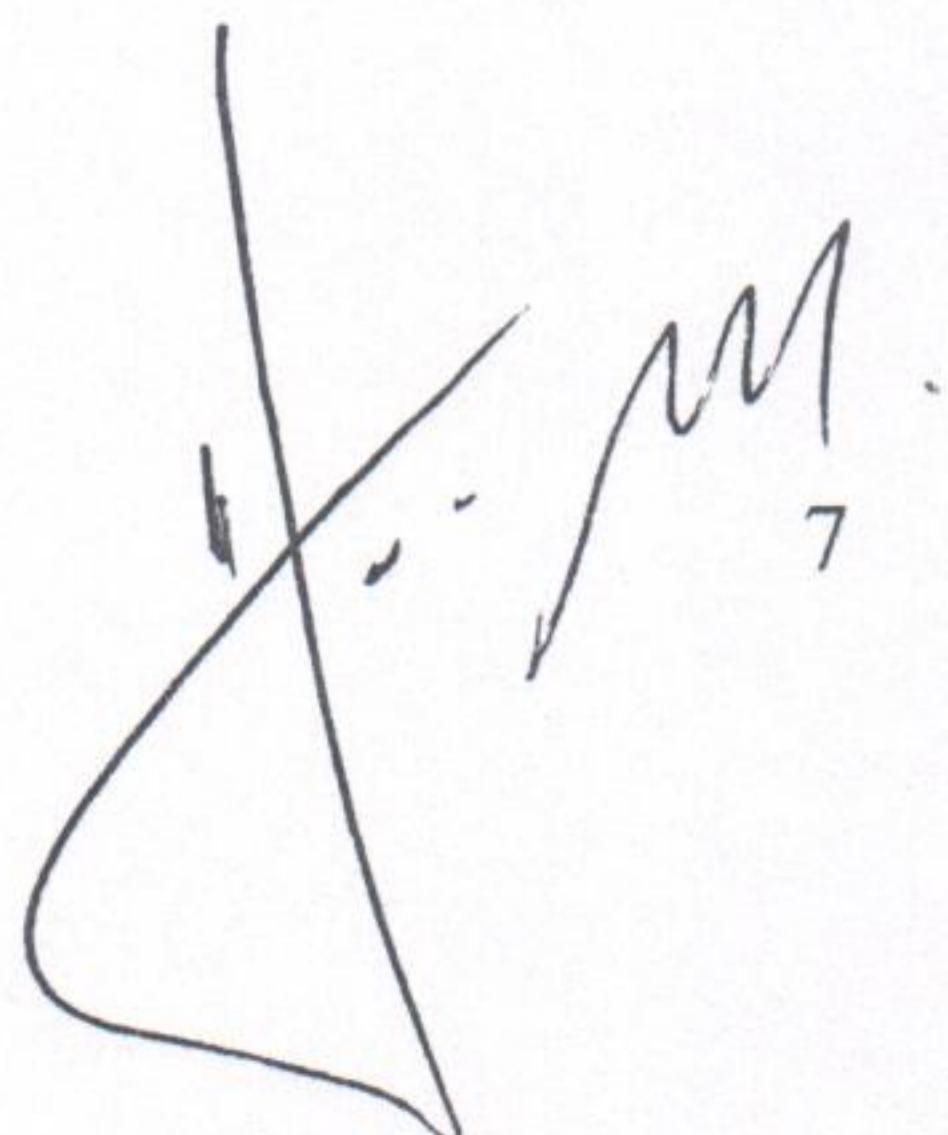
Cláusula Quarta: Dos Direitos e Obrigações do Permitente:

São encargos do Permitente:

I - regulamentar o serviço e fiscalizar, diretamente ou por meio de terceiro credenciado, a sua prestação, zelando pela boa qualidade do mesmo;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos desde contrato.



A handwritten signature consisting of a stylized 'K' and 'M' with a small '7' written below the 'M'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

V – Multar, apreender e reter os veículos que realizam serviços não autorizados e/ou clandestinos, na forma do código de trânsito brasileiro.

Cláusula Quinta: Dos Direitos e Obrigações do Permissionário:

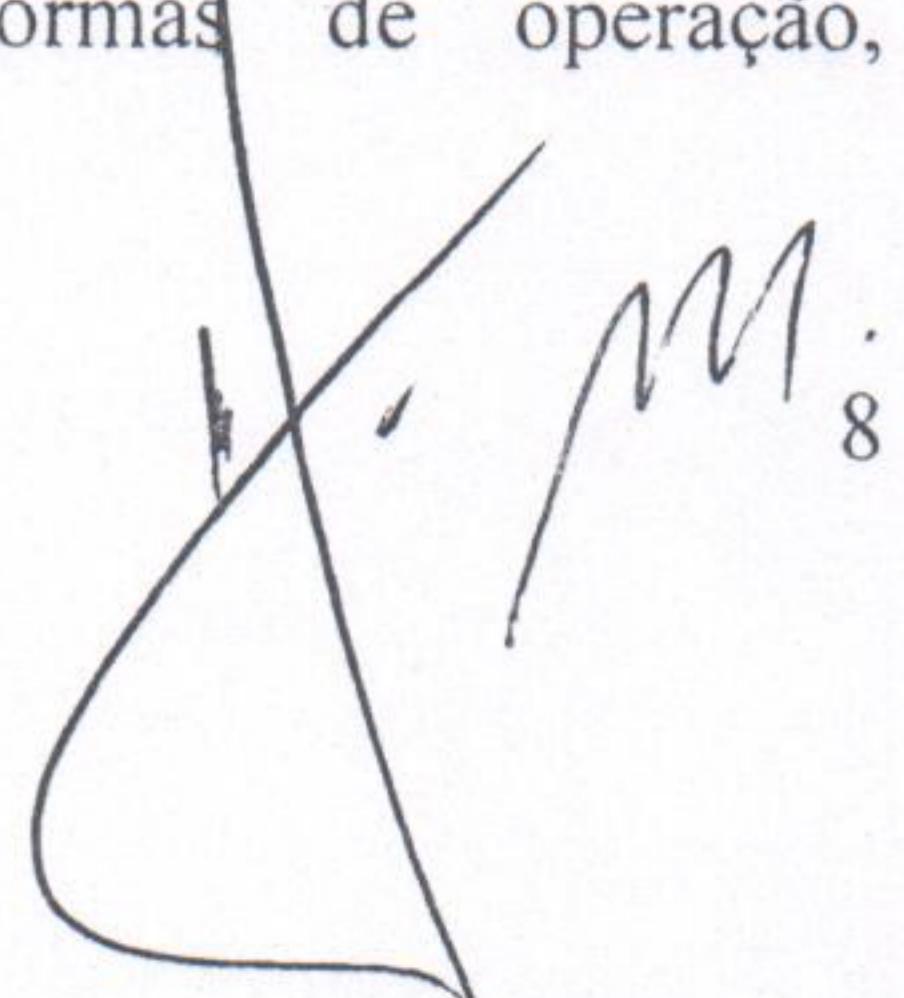
São encargos do Permissionário:

I - prestar o serviço permitido na forma prevista na lei que regulamenta o transporte público coletivo no Município de Mococa e no contrato;

II - preencher as guias, formulários e outros documentos e controles ligados à operação, administração e manutenção dos serviços, dentro dos prazos, modelos e normas fixados pelo Permitente;

III - elaborar e manter atualizada a sua escrituração contábil e levantar demonstrativos financeiros mensais, semestrais e anuais, de acordo com os modelos e padrões legalmente estabelecidos;

IV - observar as normas de operação, manutenção e reparos;



A handwritten signature consisting of a stylized 'M' and the number '8' at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

V - contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparo dos veículos;

VI - operar com veículos que tenham condições de circulação;

VII - sujeitar-se às penalizações estabelecidas;

VIII - adaptar a sua frota para o transporte de pessoas portadoras de deficiência física ou promover outra solução alternativa eficaz para este tipo de transporte, com a anuência da permitente.

IX - manter os ônibus em rigoroso estado de conservação, higiene, segurança e conforto e submetê-los à vistoria, a critério do Permitente;

X - reservar, preferencialmente, os quatro primeiros bancos para pessoas idosas, mulheres grávidas ou com crianças no colo, e pessoas com deficiência física de toda espécie;

XI - ampliar sua frota operacional sempre que o aumento da demanda assim exigir.

K. M.
9



652

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - O Permissionário obriga-se a manter ônibus de reserva, na proporção mínima de 10% do efetivo da frota em circulação necessária para atender toda a presente concessão.

Parágrafo 2º - O Permissionário obriga-se a entregar até o dia 15 de cada mês, dados relativos a operação do mês anterior da permissão e que contenha, por linha, os números relativos à:

I- Extensão da linha;

II- Quilometragem diária e total;

III- Número de passageiros diário e total transportados;

IV- Intervalo das viagens por período;

V- Número de viagens diárias e total, com tempo de duração;

VI- Relação individualizada dos veículos utilizados na operação com placa, marca, modelo, capacidade, quilômetros rodados e idade;

VII- Outros dados que o Permitente vier a exigir.

Parágrafo 3º - O Permissionário poderá vedar transporte aos usuários que:

I - se recusarem a pagar o preço da tarifa;

II - se apresentarem embriagados, drogados ou afetados por moléstia infecto-contagiosa;

III - por sua conduta comprometerem, de alguma forma, a segurança ou o conforto dos demais usuários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

IV - se apresentarem em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes.

Parágrafo 4º - Não será permitido fumar, exercer mendicância, ligar rádio e vender quaisquer produtos no interior dos veículos.

Cláusula Sexta: Das Tarifas:

Os serviços de transporte público serão remunerados por tarifas fixadas pelo Poder Executivo Municipal e periodicamente revistas, nos termos do artigo 9º da Lei Federal 8.987/95 e demais leis correlatas.

Parágrafo 1º - Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o transporte público, mediante o pagamento da respectiva tarifa fixada, sendo vedada a cobrança de qualquer outro preço ou acréscimo.

Parágrafo 2º - Será garantida a gratuidade no transporte coletivo aos idosos com mais de sessenta e cinco (65) anos de idade.

Parágrafo 3º - Os alunos do ensino oficial de primeiro e segundo graus do Município gozarão de desconto de cinqüenta por cento (50%) sobre a tarifa praticada.

M,
11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 4º - Para atender o disposto no parágrafo anterior a Permissionária cadastrará de forma gratuita os interessados, ficando a seu critério o sistema, a operacionalização e forma de controle da concessão do desconto.

Parágrafo 5º - A Permissionária fornecerá a Permitente, desconto de 8% (oito por cento) sobre a aquisição mensal de "vales transportes" que são fornecidos a seus funcionários. Referido desconto fica condicionado a obrigação da Permitente de implantar sistema de controle através de crachá de identificação dos mesmos.

Parágrafo 6º - A tarifa da permissão será reajustada, a partir de fevereiro de 2010, a cada ano, quando será aplicado a variação do INPC do período, podendo haver o reequilíbrio econômico-financeiro, além do reajuste anual e das datas aqui fixadas, sempre que houver necessidade, obedecida a cláusula segunda do parágrafo 7º., ou ainda, por influências de elevação de outras despesas que compõem a planilha de custos GEIPOT do Ministério dos Transportes do Governo Federal.

Clausula Sétima: Da rescisão contratual

A rescisão contratual, pelos motivos elencados na cláusula segunda, parágrafo 9º. e através de decisão judicial que imponha a rescisão do presente, não caberá ao Permissionário nenhum tipo de reparação, mesmo que tal fato configure prejuízo eventual ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

As demais Cláusulas do contrato inicial e seus termos de aditamento permanecem inalteradas.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente Termo de Prorrogação em três vias de igual teor para a mesma finalidade na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mococa, 23 de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Mococa
Permitente

Transporte Coletivo Mococa
Ltda. / Permissionário

Testemunhas:

Luzia Astana de Lima

1.

RG 33408370-9

Valdecy Moreira S. Porcel

2. Valdecy Moreira S. Porcel

RG 12574 201